RESOLUÇÃO CONJUNTA TJPB E CGJ-PB N° 02/2021

DJe Eletrônico
Disponibilização: sexta-feira, 17 de setembro de 2021
Publicação: segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Institui a Semana Estadual de Sentenças e Baixa Programada de Processos (SESBAPP – JUS) e dá outras providências.

O Desembargador SAULO HENRIQUE DE SÁ E BENEVIDES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, e o Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços para uma prestação jurisdicional mais célere;

CONSIDERANDO a necessidade de baixa constante da taxa de congestionamento no âmbito do Poder Judiciário da Paraíba e que uma das metas prioritárias do Poder Judiciário é a efetiva redução do estoque de processos;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da duração razoável do processo, previsto no art. 5°, LXXVIII, da Carta Maior;

CONSIDERANDO que a alimentação dos dados que integram o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário – MPM deve observar as movimentações indicadas pela parametrização constante do anexo da Resolução n° 76/2009, do CNJ, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Macrodesafios impostos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026;

RESOLVEM

Art. 1°. Instituir a "Semana Estadual de Sentenças e Baixa Programada de Processos" (SESBAPP-JUS), a ser realizada na primeira semana dos meses de maio e outubro de cada ano, visando à concentração de esforços para promover o andamento de feitos sobrestados por temas, já transitados em julgado nos Tribunais Superiores ou no

Tribunal de Justiça da Paraíba, e, principalmente, à prolação de sentenças em processos das Metas 2, 4, 6, 7 e 8 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e baixas processuais.

Parágrafo único. Neste ano de 2021 e em ano eleitoral, a SESBAPP-JUS prevista para o segundo semestre ocorrerá, excepcionalmente, na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º. Para o fim de alcançar os objetivos fixados no art. 1º, *caput,* desta Resolução, os juízes titulares, auxiliares ou substitutos deverão adotar as seguintes medidas:

I - Determinar aos Chefes de Cartório, aos Chefes de Cartório de Justiça Unificado, aos assessores e aos demais servidores que procedam, no âmbito de suas atribuições, em regime concentrado:

a) à análise dos processos com a movimentação "minutar sentença" e daqueles derivados do movimento "julgamento – Código 193 – PJe e SGT", fazendo, de imediato, caso ainda não tenha sido realizada, a etiquetação e o devido registro no sistema PJe;

b) à identificação do acervo de "Processos Pendentes para Julgamento" e "Processos Baixados sem Julgamento", no Painel de Metas do CNJ, e, consultando os processos listados, atribuir movimentação àqueles que não a possuírem e corrigir a classe e a competência dos encontrados em erro, lançando os movimentos correspondentes conforme tabela SGT do CNJ;

c) à preparação e remessa às instâncias recursais dos processos aptos para tal diligência;

d) à identificação e cumprimento dos processos com a movimentação "expedição de alvará determinada", e que estejam pendentes de efetivo cumprimento;

II – Sentenciar os processos vinculados às metas 2, 4, 6, 7 e 8 do CNJ que estejam maduros para tanto, bem como os com preferência legal;

III - Identificar e dar andamento aos feitos ainda sobrestados em virtude de decisão dos Tribunais

Superiores ou do Tribunal de Justiça da Paraíba, cujos temas já possuem o *status* de "Trânsito em Julgado".

Art. 3º. Participarão do esforço concentrado de baixa processual todos os servidores das unidades judiciárias, sob a supervisão dos juízes titulares, auxiliares ou substitutos das Varas/Comarcas e Turmas Recursais.

§ 1º. Os magistrados e servidores devem, desde a data da publicação deste ato conjunto, impulsionar os processos das Metas 2, 4, 6, 7 e 8 para que fiquem aptos a serem julgados na Semana de Sentenças e Baixa Programada de Processos, bem como tomar as demais providências necessárias para agilizar o cumprimento das medidas determinadas no art. 2º, incisos I, II e III, desta Resolução.

§ 2º. Competirá ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal de Justiça da Paraíba - NUGEP disponibilizar, por ocasião do início da SESBAPP-JUS, tabela atualizada com a relação dos feitos sobrestados, organizada por unidade judicial e relatoria, bem como a tabela de temas.

Art. 4º. O Tribunal de Justiça baixará portaria suspendendo o atendimento presencial ao público e o curso dos prazos processuais durante a semana de sentenças e baixa programada em todas as unidades judiciárias de primeiro grau, juizados especiais e turmas recursais, sem prejuízo da prática dos atos urgentes e, relativamente à semana de novembro de 2021, das audiências e sessões do Tribunal do Júri eventualmente já designadas para esse período.

§ 1º. Durante a realização da SESBAPP-JUS será mantido o atendimento virtual aos advogados e interessados, seja através do Balcão Virtual, seja por intermédio de outras modalidades de comunicação já utilizadas.

§ 2º. Dar-se-á preferência, também, durante a SESBAPP-JUS, à prática de todos os atos necessários ao cumprimento de processos criminais de réu preso e daqueles relativos à infância e à juventude, aos mandados de segurança e aos *habeas corpus,* aos feitos de família e a todos aqueles com preferência legal.

Art. 5º. Ficarão suspensos novos pedidos de férias, licenças e afastamentos para servidores, no período da Semana Estadual de Baixa Programada de Processos (SESBAPP-JUS), ressalvados aqueles já deferidos, bem assim a possibilidade de o servidor justificar imperiosa necessidade, a ser avaliada pelo juiz responsável pela unidade.

Art. 6º. O quantitativo dos processos sentenciados e baixados nas semanas será acompanhado por sistema desenvolvido para tal fim, e publicado diariamente no sítio oficial da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 7º. Aplicam-se as disposições da presente resolução, no que couber, aos juizados especiais e às turmas recursais.

Art. 8º. A realização da SESBAPP-JUS não afetará a atuação do Gabinete Virtual ou dos Núcleos de Justiça 4.0, que continuarão, mesmo durante seu transcurso, a desenvolver regularmente suas atividades.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa (PB), 15 de setembro de 2021.

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2021.09.17 10:16:09 -03'00'

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente do Tribunal de Justiça

FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO:4768027
Assinado de forma digital por FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO:4768027
Dados: 2021.09.15 17:17:17 -03'00'

FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Corregedor-Geral de Justiça